

01-0215/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0215 / 2008

DE 2008

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0215 / 2008

DE

09/04/2008

ROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, NOS CONSELHOS
COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - CONSEG, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:14:03

00000022089-20



ARQUIVADO EM 26/02/2009

Uniam

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

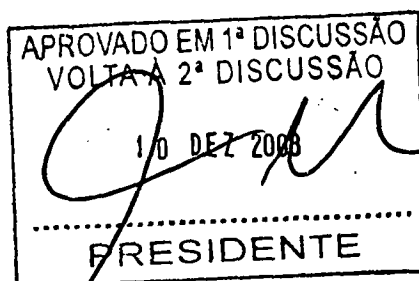
Folha nº 01 do proc.
Nº 215 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de Lei
01 - PL
01-0215/2008
AS COMISSÕES DE: 10 ABR 2008
Const. Inst. e Org. Participativa
Administração Pública
Trânsito, Transportes e
Finanças e Orçamento
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

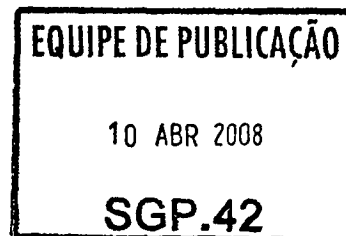
Dispõe sobre a participação de representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, e dá outras providências.

- Art. 1º. Fica assegurada a participação de 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG.
- Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ricardo Teixeira

Sala das Sessões. As Comissões.



18:23 09/04/2008 002674 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>215</u> de <u>08</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

O Decreto estadual nº. 23455, de 10 de maio de 1985, ao estabelecer quem são os participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, incluiu as Prefeituras Municipais de forma genérica.

O município de São Paulo, através da Lei nº. 13.299, de 16 de janeiro de 2002, definiu representatividade do Poder Executivo nas Reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, designando 1 (um) servidor pela Administração Regional ou Subprefeitura e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana.

Entretanto, Srs. Vereadores, não podemos esquecer a importância que representa a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, no sistema de segurança e na prestação de serviços relevantes à coletividade.

É a CET que administra o trânsito da cidade, com todos os seus percalços e problemas, sofrendo com a fluidez do trânsito e a segurança do motorista, do motociclista e do pedestre, enfim, do cidadão.

Nos momentos de caos no trânsito, quer pela falta de infra-estrutura viária, quer pelo excesso de veículos circulantes, quer em manifestações de entidades em artérias importantes do sistema viário, quer em caso de acidentes graves, quer em casos de emergência viária, lá está a CET, através de seus membros, a qualquer hora do dia ou da noite, sempre solícito e atuante para garantir a segurança dos munícipes.

Razões inúmeras existem para demonstrar a necessidade dos Consegs contarem com a representatividade da CET, pois a preocupação com a segurança local, na ajuda da formulação de políticas públicas na área, passa inevitavelmente pelas funções dos membros da CET, que é uma “entidade prestadora de serviços relevantes a coletividade” como reza o próprio Decreto Estadual nº. 23455, de 10 de maio de 1985 em seu artigo 2º.

Assim, Srs. Vereadores peço aprovação deste Projeto de Lei, como medida de Justiça.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-215168 161412008 (a) _____

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/08

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-2

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM: <u>18/04/08</u>	AS: <u>18h</u>	hs
POR: <u>Raimundo</u>		
SAÍDA: -	ASS: -	ASS: -

Sr. Joaquim.

Efetuar pesquisa.

SP, 22/04/08

Efetista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada:
24/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) e(s) documento(s) de
fls. 04 a 06 S.P. 07/05/08

Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. Nº 215/2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 13.299/02, que dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG.

Cópia da citada lei acompanha esta informação.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13299

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

05
REC. IV - 215 2003
Clarice Carvalho
RF. 10.869

LEI Nº 13.299, 16 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 214/01, do Vereador William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo será representado, nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, mediante a participação de 1 (um) servidor designado pela Administração Regional ou Subprefeitura da região a que pertencer o Conselho e 1 (um) designado pela Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único - O Executivo poderá enviar representantes de outras áreas, conforme dispuser os assuntos da pauta de reuniões, desde que previamente solicitados.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

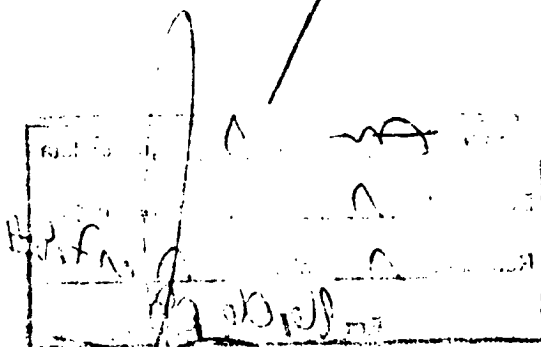
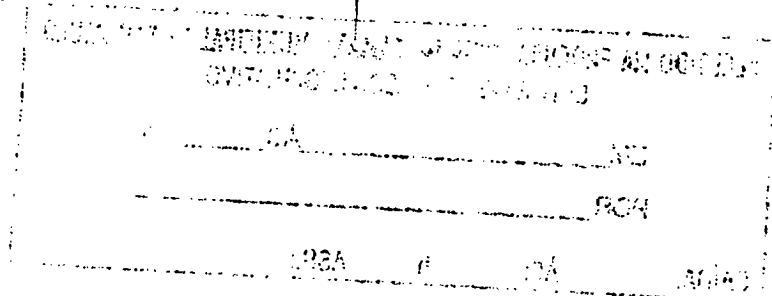
**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 06
Proc. Nº 215/2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com a designação de fls. 01.

São Paulo, 07 de maio de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/5/08 às 16h

SOLANGE RAYMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10504
Secretária

Ao Nobre Vereador _____
Larissa
Comissão de Constituição e Justiça
16/06/08
Obs: o prazo para _____ de 5 dias, nos termos do § 2º da Lei _____

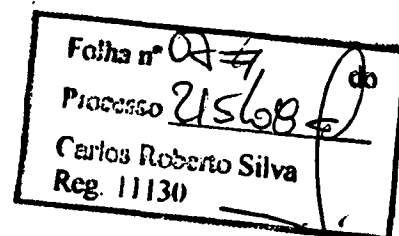
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 13:00h
POR Silveira
SAÍDA: AS: h ASS.:

Segue Anunciada _____ nesta data
Documento _____ o papel de Informação
Rubricado _____ sob folha _____
Em 16/06/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ULU**

16 - PAR
16- 0796/2008



PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
215/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a participação de representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Cuida a proposta de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à “divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc.” (in Direito Administrativo Moderno”, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 13, XVI, da LOM e também assuntos de predominante interesse local, estando amparada no art. 13, I e 37, “caput”, da LOM.

Como observa Celso Bastos:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais” (in “Competências na Constituição de 1988”, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

17 - RELCOM
17- 1222/2008

280215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PLANO 084	da
PLANO 084	da
Comissão de Orçamento e Finanças	de
Reg. 11130	de

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 26/06/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

USUARIO KANA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/07/08
página 133 # coluna 026
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2
São Paulo, 08/07/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 08/07/08
às Marcia V. M. horas
Auxiliar T. C. Administrativa
RF 51.629

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação elaborados sob
nº 9211
Em 19/12/08
Ass.: _____

Assistente Parlamentar
RF 100493



Passemos ao item seguinte.

– “PL 215/2008, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB). Dispõe sobre a participação de representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 215/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

– “PL 215/2008, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB). Dispõe sobre a participação de representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 215/2008. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-215 de 2008 19/12/08 (a) _____

Fra. Podolli
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20, 01, 09

12:00

AS

11
[Signature]
[Illegible text]

80 41 91 11 210 11

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

06/01/09

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

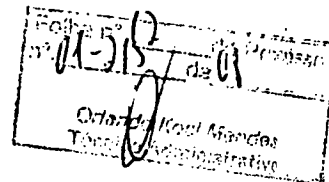
06/01/09

[Signature]
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

BEQUE [Signature] Mantido nesta data
documento [Signature] para informação
publicado [Signature]
Em 09, 02, 09
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00150/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 215/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a participação de representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

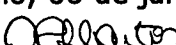
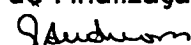

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

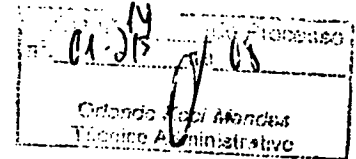
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 215/08). (Ver. Ricardo Teixeira – PSDB). Dispõe sobre a participação de representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica assegurada a participação de 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  **CREUSA LEOLDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 06 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.901 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a participação de representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a participação de 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

O Presidente,

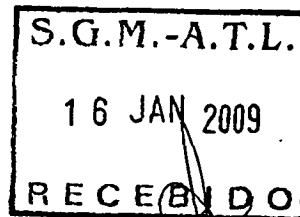
JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 150 de 13/01/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 215/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 11. ✓
do processo nº 01-215 /2008; 09 / 02 / 2009 (a) Orlando Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.901, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 215/08, do Vereador Ricardo Teixeira - PSDB)

Dispõe sobre a participação de representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a participação de 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

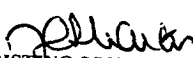
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

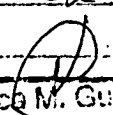
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 07 / 02 / 2009
pagina 01
Conferido: ✓

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
09/02/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>167</u>
Arquivado em	<u>26 - 02 - 2009</u>
O Func.º	<u></u>

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927